

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**ATO CONJUNTO Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

Altera o Ato Conjunto nº 54, de 19 de dezembro de 2025, para dispor sobre o preenchimento obrigatório de campos específicos na inclusão do evento "Audiência de Custódia e Análise de Prisão" no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) e sobre a obtenção do número do CPF da pessoa autuada.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, e o **SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO (GMF)**, Desembargador **MAURO ALENCAR DE BARROS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 417, de 20 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu e regulamentou o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), com as alterações introduzidas pela Resolução nº 577, de 3 de setembro 2024;

**CONSIDERANDO** a Portaria CNJ nº 471, de 18 de dezembro de 2025, que instituiu o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade para os anos de 2026 e 2027, e estabeleceu requisito específico relativo à redução da subnotificação da identificação e dos dados sociais no BNMP;

**CONSIDERANDO** que a alimentação correta, completa e tempestiva do BNMP constitui medida essencial à segurança pública, à racionalização da gestão judiciária e ao incremento da efetividade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que o BNMP contempla campos específicos para autodeclaração e que a audiência de custódia representa a oportunidade mais adequada a coleta qualificada desses dados, em atenção ao art. 8º da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Plano Nacional Pena Justa, elaborado em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, que estabelece, entre seus eixos estratégicos, o enfrentamento ao racismo institucional e a qualificação das informações relativas ao perfil étnico-racial e socioeconômico das pessoas custodiadas, incluídas a orientação sexual e a identidade de gênero como dados relevantes à caracterização do perfil da população prisional;

**CONSIDERANDO** a relevância dos dados civis das pessoas custodiadas para a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas ao sistema criminal e à garantia de direitos fundamentais;

**RESOLVEM :**

Art. 1º O Ato Conjunto nº 54, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 1º A partir de 13 de janeiro de 2026, é obrigatório o preenchimento dos campos relativos à raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual, escolaridade e situação de moradia da pessoa autuada, sempre que realizada inclusão do evento “Audiência de Custódia e Análise de Prisão” no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP).” (NR)

“ Art. 3º .....

§ 1º Quando o número do CPF não estiver disponível, deverá ser obtido por meio da funcionalidade “Buscar Pessoa no PDPJ” ou do Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). (NR)

.....”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Ato Conjunto nº 54/2025.

Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**Des. Mauro Alencar de Barros**

Supervisor do GMF

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ATO CONJUNTO Nº 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a publicação da décima oitava relação de processos a serem remetidos ao Gabinete da Central de Agilização Processual, nos termos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de abril de 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 15, de 25 de abril de 2025, que autorizou a remessa à Central de Agilização Processual de processos conclusos identificados em situação de criticidade;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º e 2º do mencionado Ato Conjunto estabeleceram o envio gradativo dos processos, com a devida publicação, no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, da relação contendo as unidades judiciárias de origem e os respectivos números processuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação tempestiva das unidades judiciárias na adoção dos procedimentos preparatórios previstos no Ato Conjunto nº 15/2025;

**RESOLVEM :**

Art. 1º Publicar a décima oitava relação de processos a serem remetidos ao Gabinete da Central de Agilização Processual, conforme as diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto nº 15, de 25 de abril de 2025.

Art. 2º Os processos constantes do Anexos I (Cível) e II (Criminal) deverão ser enviados no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Ato Conjunto.

§ 1º Ficam dispensados do envio os processos que tenham sido movimentados até a data da efetiva remessa, ressalvados os casos previstos no art 3º.

§ 2º A remessa de que trata o caput não implicará compensação na distribuição de novos feitos à unidade judiciária de origem.

§ 3º O(A) magistrado(a) da unidade judiciária de origem poderá solicitar a devolução dos autos, mediante compromisso de proferir sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O pedido de devolução de que trata o §3º deverá ser encaminhado por e-mail ao Gabinete da Central de Agilização Processual ( [agilizacao.capital@tjpe.jus.br](mailto:agilizacao.capital@tjpe.jus.br) ), com a indicação da unidade judiciária e da Numeração Processual Única - NPU.

§ 5º O(A) magistrado(a) da unidade judiciária de origem poderá, excepcionalmente, solicitar o não encaminhamento dos autos ao Gabinete da Central de Agilização Processual, devendo encaminhar justificativa formal por e-mail, comprometendo-se expressamente a proferir julgamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.